



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2026, no portal eletrônico ([www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br)), será realizada a sessão pública para recebimento, abertura e julgamento das propostas e da documentação de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº 07/2026, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **CONTRATAÇÃO POR TAREFA** e modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 374, de 18 de outubro de 2022, e pelo estabelecido neste Edital e em seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTOS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, COM BASE NOS VALORES DE REFERÊNCIA SICRO/SINAPI E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA, conforme Anexo I.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema AMMLicita e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico ([www.ammlcita.org.br](http://www.ammlcita.org.br))

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Cachoeira da Prata até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 2.1.1.1.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

2.2.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.4.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.2.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.3. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.4. É facultado ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global ofertado para o objeto e, quando exigido pelo sistema ou pela planilha, os valores unitários e totais correspondentes aos itens da planilha de referência, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

2.6. O licitante deverá fazer, em campo próprio do sistema eletrônico, a descrição detalhada dos serviços ofertados ou inserir a expressão "de acordo com o edital".

2.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

2.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

2.9. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.10. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

2.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.12. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.14. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### **3. DOS ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente via sistema eletrônico na Plataforma AMMLicita.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública por meio eletrônico, podendo ser enviado para o e-mail [licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br) e/ou diretamente pela plataforma AMMLicita.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

### **4. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO**

4.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer pregão eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

\* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

\* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

\* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

\* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- \* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- \* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- \* Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

**4.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### 5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- a) A etapa de que trata o item 5.1 será encerrada com a abertura da sessão pública;
- b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 5.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 5.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas;
- f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

l) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

### **6. DA PROPOSTA DE PREÇO**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor global da proposta e valores unitários e totais dos itens da planilha de referência;
- b) Declaração de atendimento integral às especificações técnicas, aos materiais e aos padrões mínimos previstos no Termo de Referência e na planilha orçamentária;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

### **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

### 7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
  - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
  - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### 7.1.2. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 7.1.3. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 03 (três) meses antes da data fixada para abertura da sessão pública;

- a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

### **7.1.4. Qualificação Técnica:**

7.1.4.1. Registro ou Certidão de inscrição da pessoa jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando cabível, da região da sede da empresa, comprovando regularidade perante a entidade profissional competente.

7.1.4.2. Registro ou Certidão de inscrição da pessoa física do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, quando cabível, comprovando regularidade perante o conselho profissional competente.

7.1.4.3. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico, todos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.1.4.4. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita nos seguintes termos:

7.1.4.5. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

7.1.4.6. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

7.1.4.7. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

7.1.4.8. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

7.1.4.9. Com a finalidade de comprovação técnica, poderá ser utilizado acervo técnico, de mais de um profissional, desde que pertençam ao quadro técnico da empresa, devidamente reconhecidos e registrados perante o Conselho Regional de Engenharia (CREA).

7.1.4.10. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos os licitantes portadores desses atestados serão inabilitados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.4.11. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/21 por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**7.1.5. Qualificação Técnico-Operacional: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove capacidade para execução de serviços de pavimentação com características semelhantes e complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto. A exigência deverá limitar-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da planilha orçamentária, especialmente: pavimentação em piso intertravado ou pedras poliédricas.**

7.1.5.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- c) Na hipótese do item anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1.6. Qualificação Técnico-Profissional: comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, engenheiro civil e/ou arquiteto e urbanista quando cabível, detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, que comprove experiência na execução de serviços com características semelhantes e complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação.**

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

7.3. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

### 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha;

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 9. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.1.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### 10. MODOS DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa:

I. **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

10.1.1. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

### 11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 11.1 e 11.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 11.1.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

### 12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

### **13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Se a proposta mais bem classificada para os itens não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

13.2.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por base o valor total da planilha orçamentária municipal elaborada a partir das referências SICRO/SINAPI, observados os preços máximos unitários nela previstos.

### **14. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA**

14.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço global, para que seja obtida proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1.2. Os licitantes terão o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada ao último lance/valor global ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

### **15. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

15.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 14.1, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço global e dos valores unitários propostos com a planilha orçamentária de referência e à demonstração de exequibilidade, e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do edital.

15.2. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, consideradas as disposições do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

16.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 7 deste instrumento convocatório, consideradas as disposições do inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.2.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

16.2.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.4. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção da proposta mais vantajosa, considerado o menor preço global e a exequibilidade dos valores propostos.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto desta licitação será feita pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por base o valor global da planilha orçamentária municipal elaborada a partir das referências SICRO/SINAPI, observados os preços máximos unitários previstos.

17.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.3. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

17.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

### **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, abrindo a seguir, prazo de 30 (trinta) minutos, para que as licitantes manifestem de forma imediata em campo próprio do sistema eletrônico, a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito.

18.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

18.3. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente.

18.5. Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

18.6. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

18.7. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

18.8. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro por meio eletrônico, no provedor do sistema ([www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)), ou pelo e-mail [licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br).

18.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

18.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município e Sítio Eletrônico Oficial.

18.12. O recurso será dirigido ao pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminharão recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Secretaria, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência para prestação dos serviços, em igualdade de condições.

19.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Administração optar pela contratação do objeto cujo preço está registrado por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado for igual ou superior ao registrado.

19.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

19.5. A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

19.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

19.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.8. Antes de receber ordem de serviço ou instrumento equivalente e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido se comprovar, mediante requerimento fundamentado e documentação idônea, que não pode cumprir as obrigações assumidas em razão de fato superveniente que torne os custos de execução superiores aos preços registrados.

19.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

19.9. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

19.10. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

19.11. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

19.12. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

### **20. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 85 da Lei 14.133/21.

20.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que essa aceitação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

20.3. QUALQUER ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SER PREVIAMENTE COMUNICADA AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

20.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto do edital.

### **21. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1. O objeto do presente certame será executado/prestado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

21.2. Após a execução/prestação dos serviços, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante e à fiscalização para avaliação de conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

21.3. Concluída a execução dos serviços de cada ordem de serviço ou etapa de medição, o recebimento dar-se-á por vistoria técnica realizada pela contratada e pelo setor requisitante/fiscalização, observados os critérios do Termo de Referência.

21.4. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata.

### **22. PAGAMENTO**

22.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

22.2. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

22.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

22.5. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação;

22.6. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito enquanto não sanados defeitos, vícios, pendências de medição ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

23.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 23.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 421 de 02 de março de 2023.

### 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

24.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. Caso o adjudicatário não execute o objeto/preste os serviços do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a celebrar a contratação, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.2. Qualquer solicitação de prorrogação na prestação dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

25.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

25.4. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.5. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

25.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

25.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.8. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

25.11. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.12. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária específica será indicada no momento da contratação ou da emissão do instrumento equivalente, conforme Anexo I – Termo de Referência.

25.13. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas gratuitamente, por meio eletrônico, pelos sites [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e [www.cachoeiradaprata.mg.gov.br](http://www.cachoeiradaprata.mg.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br).

25.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 12h às 16h ou pelo telefone (31) 9 9687-4692 whatsapp (31) 3716-1392 e e-mail: [licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br](mailto:licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

25.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

Cachoeira da Prata, 28 de maio de 2026.

---

**Luzia da Silva Neto**  
Pregoeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão demandante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Município: Cachoeira da Prata/MG.

Forma de contratação pretendida: pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Regime de execução: contratação por tarefa, mediante ordens de serviço.

Critério de julgamento: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e mínimas de desempenho para a formação de registro de preços destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em vias e espaços públicos do Município de Cachoeira da Prata/MG.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, sinalização, apoio operacional, encargos e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.3. A licitação será processada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, adotando-se, para fins de execução, o regime de contratação por tarefa, mediante ordens de serviço, conforme diretrizes fixadas pela Administração Municipal e pelo edital.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da contratação o registro de preços para prestação de serviços de engenharia, com mão de obra e fornecimento de materiais, destinados à execução de pavimentação, manutenção, recomposição e reassentamento de pavimentos em vias e espaços públicos do Município de Cachoeira da Prata/MG, com base nos valores de referência SICRO/SINAPI e na planilha orçamentária anexa, abrangendo, conforme a necessidade da Administração, atividades de terraplenagem, regularização, compactação, base, sub-base, pavimentação em pedras poliédricas, pavimentação em piso intertravado, remoção, reassentamento e transporte de materiais.

2.2. Os serviços observarão, como referência mínima, os itens, códigos e composições constantes da planilha orçamentária municipal, baseada em referências SICRO de outubro de 2025 e SINAPI de janeiro de 2026, sem desoneração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. O objeto será demandado de forma parcelada, sob demanda, mediante ordens de serviço, em locais a serem oportunamente definidos pela Administração, sem obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A formação do registro de preços visa dotar o Município de instrumento apto a atender, com maior agilidade, demandas recorrentes e supervenientes de pavimentação, manutenção corretiva, reparos, recomposição e adequação de vias e espaços públicos.

3.2. A dinâmica administrativa demonstra que as necessidades de intervenção surgem ao longo do exercício, de forma não integralmente previsível quanto à localização exata, extensão da frente de serviço e solução executiva específica, recomendando-se a manutenção de ata de registro de preços apta ao pronto atendimento das necessidades públicas, mediante contratações ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

3.3. A ausência de locais previamente definidos não afasta a necessidade de disciplina técnica mínima, motivo pelo qual este Termo de Referência estabelece padrões operacionais, materiais de referência, controles de execução, forma de acionamento da contratada, critérios de medição e responsabilidades das partes.

3.4. O procedimento centralizado de registro de preços também busca padronizar procedimentos, reduzir tempo de resposta administrativa, assegurar continuidade das condições de trafegabilidade, preservar a segurança dos usuários e otimizar a gestão dos recursos públicos.

### **4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS**

4.1. O escopo contratual envolve, em caráter exemplificativo e não exaustivo dentro da matriz de serviços da planilha: escavações mecânicas; corte e regularização de subleito; compactação; execução de base e sub-base com solo melhorado; transporte de materiais; pavimento em pedras poliédricas; remoção e reassentamento de alvenaria poliédrica; pavimento em piso intertravado sextavado ou retangular, nas espessuras previstas; carga, descarga e transporte do piso intertravado; remoção e reassentamento de blocos de concreto intertravado; e atividades acessórias indispensáveis à conclusão do serviço.

4.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, com as referências oficiais adotadas na planilha, com as normas técnicas pertinentes, com as orientações da fiscalização e com as condições específicas de cada ordem de serviço.

4.3. A contratada deverá considerar, em seu preço, todas as etapas e providências complementares necessárias para entregar a intervenção em condições adequadas de uso, segurança, acabamento e funcionamento.

### **5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, por envolver objeto padronizável e definido por especificações usuais de mercado, a ser licitado por pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP.

5.2. O objeto apresenta natureza operacional padronizável sob a ótica da matriz de serviços e da planilha orçamentária, podendo ser descrito por especificações técnicas mínimas, referências oficiais de custos e parâmetros objetivos de desempenho previstos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

neste Termo de Referência, circunstância compatível com a adoção da modalidade pregão eletrônico.

5.3. A execução dar-se-á sob demanda, por tarefas, sem dedicação exclusiva de mão de obra ao Município, cabendo à contratada organizar os meios necessários ao atendimento tempestivo das ordens de serviço.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO**

6.1. A execução será parcelada, por tarefas, e condicionada à emissão de ordem de serviço – O.S. pela Administração.

6.2. Cada ordem de serviço deverá conter, no mínimo: identificação do local; descrição sumária da intervenção; data de emissão; prazo para mobilização; prazo estimado de execução; responsável pela fiscalização; e documentos auxiliares disponíveis, tais como croqui, levantamento simplificado, registro fotográfico, apontamento técnico ou comunicação interna que justifique a intervenção.

6.3. A contratada deverá iniciar a mobilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, salvo prazo diverso justificado no próprio comando de execução, especialmente em situações emergenciais ou de manutenção corretiva urgente.

6.4. A execução simultânea de múltiplas ordens de serviço poderá ser exigida, desde que compatível com a capacidade operacional declarada pela contratada.

6.5. A critério da fiscalização, poderão ser expedidas determinações complementares durante a execução para adequação da solução, recomposição de trechos, ajustes de acabamento, reforço de sinalização e correção de desconformidades.

### **7. LOCAL DE EXECUÇÃO**

7.1. Os serviços serão executados no território do Município de Cachoeira da Prata/MG, em vias públicas, praças, logradouros, acessos, áreas institucionais e outros espaços públicos de interesse municipal.

7.2. Considerando a natureza sob demanda do objeto, não há, nesta fase, definição exaustiva e fechada de todos os locais de intervenção, os quais serão individualizados ao longo da execução contratual por meio das respectivas ordens de serviço.

### **8. PRAZOS**

8.1. A vigência inicial pretendida para a Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma da legislação e observadas as condições previstas no edital.

8.2. Os prazos de execução observarão as ordens de serviço emitidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como os eventuais contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

8.3. O prazo específico de cada frente de trabalho será fixado na respectiva ordem de serviço, levando em conta a complexidade, a extensão, o tipo de pavimento, as condições climáticas e a urgência da demanda.

### **9. PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. A contratada deverá observar as especificações constantes da planilha orçamentária, os parâmetros das composições SICRO e SINAPI adotadas pela Administração e as normas técnicas e ambientais pertinentes ao objeto.

9.2. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, salvo nos casos de remoção e reassentamento com reaproveitamento expressamente admitidos neste Termo de Referência e na ordem de serviço.

9.3. Os pavimentos, bases, sub-bases, colchões de areia, compactações e demais etapas executivas deverão apresentar desempenho compatível com o uso previsto, estabilidade, nivelamento, acabamento e condições de trafegabilidade seguras.

9.4. A contratada deverá promover o adequado isolamento, sinalização e segurança da área em intervenção, responsabilizando-se por danos decorrentes de sua atuação ou omissão.

### **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços, com eventual contrato ou instrumento equivalente, com a planilha orçamentária e com as ordens de serviço expedidas.

10.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, combustíveis e mão de obra necessários à execução.

10.3. Manter responsável técnico habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica quando exigível.

10.4. Manter equipe dimensionada e apta ao atendimento tempestivo das ordens de serviço, inclusive para demandas simultâneas, quando isso decorrer da programação administrativa.

10.5. Refazer, corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, baixa qualidade, desconformidade técnica ou inadequação ao fim público.

10.6. Observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho, de trânsito e todas as demais normas incidentes sobre a atividade.

10.7. Responder por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, civis e quaisquer outros decorrentes da execução contratual.

10.8. Apresentar, quando solicitada, documentação comprobatória da regularidade de seus empregados, da aquisição dos materiais e da composição de custos dos serviços.

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Emitir as ordens de serviço com as informações mínimas necessárias à execução.

11.2. Fiscalizar a execução contratual, atestar medições e rejeitar serviços executados em desconformidade.

11.3. Efetuar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa e observados os requisitos contratuais.

11.4. Aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

11.5. Disponibilizar à contratada, quando existente, croqui, levantamento, registro fotográfico, marcação de campo ou quaisquer informações auxiliares relevantes à demanda.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **12. FORMAÇÃO DO PREÇO E PROPOSTA**

12.1. O valor total estimado do registro de preços corresponde a R\$ 1.501.223,11 (um milhão, quinhentos e um mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pela Administração.

12.2. A licitante deverá apresentar proposta conforme a parametrização do sistema eletrônico e do edital, contemplando o valor global ofertado e os valores unitários e totais dos itens da planilha de referência, incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mobilização, desmobilização, transporte, sinalização, canteiro eventual, mão de obra, materiais, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos, lucro e BDI.

12.3. A proposta readequada deverá vir acompanhada de planilha ajustada aos valores ofertados para os itens/lote, composição do BDI, encargos sociais e, quando cabível, cronograma físico-financeiro compatível com as ordens de serviço e com o valor final proposto.

12.4. A Administração poderá exigir a demonstração analítica da exequibilidade da proposta.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1. O critério de julgamento será o menor preço global, apurado na forma estabelecida no edital e no sistema eletrônico, desde que a proposta seja compatível com as exigências do instrumento convocatório, respeite os preços máximos unitários e o valor máximo global da planilha orçamentária e demonstre exequibilidade dos valores propostos.

13.2. Serão observadas as regras legais de desempate, preferência e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

### **14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará o disposto no edital.

14.2. Quanto à qualificação técnica, exige-se, no mínimo, registro da pessoa jurídica no CREA/CAU, quando cabível, comprovação de responsável técnico habilitado, atestado técnico-profissional com CAT ou documento equivalente e atestado técnico-operacional compatível com serviços de pavimentação, terraplenagem, compactação e remoção/reassentamento de pavimentos, nos termos do edital.

14.3. As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo para fins de qualificação operacional deverão corresponder aos serviços principais constantes da planilha orçamentária, especialmente pavimentação em piso intertravado ou pedras poliédricas, execução de base, sub-base, regularização e compactação, e remoção/reassentamento de pavimentos, admitida exigência de quantitativo mínimo de até 50% dos quantitativos estimados na planilha anexa e o somatório de atestados compatíveis.

### **15. SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A subcontratação será admitida apenas para parcelas acessórias ou complementares do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

15.2. É vedada a subcontratação integral do objeto ou de sua parcela principal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.3. A subcontratação não transfere à subcontratada a relação contratual com o Município nem afasta a responsabilidade integral da contratada.

### **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, quando houver celebração de contrato ou instrumento equivalente que justifique a exigência, observadas as condições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e reforçada em caso de aditamento que implique acréscimo de valor.

### **17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos serão realizados por medições aprovadas pela fiscalização, compatíveis com os preços registrados/contratados, com a planilha orçamentária, com os instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços e com as ordens de serviço efetivamente cumpridas.

17.2. Cada medição deverá discriminar os serviços executados, a frente de trabalho correspondente, o estágio de execução, a memória de cálculo, o registro fotográfico e os demais elementos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

17.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aceitos, vedado pagamento por mobilização fictícia, material não aplicado, etapa não cumprida ou serviço rejeitado.

17.4. O pagamento observará o prazo contratual de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

### **18. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

18.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agente(s) designado(s) pela Administração, cabendo-lhes registrar ocorrências, exigir correções, atestar medições, emitir relatórios e acompanhar o cumprimento das ordens de serviço.

18.2. A contratada deverá manter preposto apto a representá-la perante a fiscalização durante toda a execução contratual.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados.

### **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da frente de serviço ou da etapa de medição, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas.

19.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência final, a eliminação de pendências e o atendimento integral das exigências contratuais.

19.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não afasta a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços executados.

### **20. SANÇÕES**

20.1. O inadimplemento contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.2. Deverão ser previstas, no edital e no contrato, multas proporcionais à gravidade da conduta, inclusive por atraso injustificado, inexecução parcial, inexecução total, baixa qualidade dos serviços, descumprimento de ordens de serviço e recusa em corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

### **21. SAÚDE, SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**

21.1. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

21.2. Caberá à contratada a adequada destinação de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, vedado o descarte irregular em áreas públicas ou ambientalmente protegidas.

21.3. Sempre que possível, a execução deverá buscar racionalidade no consumo de materiais, redução de perdas, reaproveitamento admitido tecnicamente e mitigação de impactos sobre a circulação local.

### **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, a planilha orçamentária elaborada pela Administração e a tabela-resumo dos serviços referenciais constante do Anexo I.

22.2. Os casos específicos surgidos durante a execução serão dirimidos à luz do edital, da Ata de Registro de Preços, dos eventuais contratos ou instrumentos equivalentes, das ordens de serviço, deste Termo de Referência e das orientações da fiscalização municipal.

**Gestor do contrato: Arnold Felipe de Abreu Costa**

**Fiscal do contrato: Valdete Cristina Gonçalves Diniz**

---

***Arnold Felipe de Abreu Costa***

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2026, homologado nos autos do Processo Licitatório nº 034/2026, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes dos anexos desta Ata, tendo como beneficiária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE/ VALOR						
		Órgão gerenciador			Total a ser registrada e limite por adesão		Limite decorrente de adesões	
		Qtde. Estimada	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total	Qtde. Estimada	Valor Total
01								

**01 - DO OBJETO:**

I – REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTOS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, COM BASE NOS VALORES DE REFERÊNCIA SICRO/SINAPI E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA.

**02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

**II** - Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar a totalidade dos serviços registrados.

**III** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratações do respectivo objeto pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município, observadas as condições do edital e da legislação aplicável.

### **04 - DO PREÇO**

**I** - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 07/2026.

**II** - Em cada contratação ou ordem de serviço decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, bem como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

**III** - Em cada ordem de serviço, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta registrada, observado o limite dos preços unitários da planilha de referência, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 07/2026.

### **05 - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**I** - Em cada prestação dos serviços, o local, o prazo de mobilização e o prazo de execução serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, observados o edital, o Termo de Referência e os anexos desta Ata.

### **06 - DO PAGAMENTO**

**I** - Em todas as prestações dos serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa e o recebimento definitivo pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

unidade requisitante, mediante apresentação da Nota Fiscal e da medição aprovada pela fiscalização.

II – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

IV – O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação.

V – O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios, pendências de medição ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

VI – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

### 07 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender às ordens de serviço emitidas durante a vigência desta Ata, ainda que a execução delas decorrente esteja prevista para data posterior ao seu vencimento, observada a legislação aplicável.

II - Se a qualidade dos serviços executados não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora deverá corrigir, refazer ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

substituir, às suas expensas, os serviços desconformes no prazo fixado pela fiscalização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

III - Cada prestação deverá ser autorizada mediante Ordem de Serviço da unidade requisitante, devendo dela constar, no mínimo: data de emissão, local de execução, descrição da intervenção, itens e quantitativos estimados, prazo de mobilização, prazo de execução e identificação do responsável pela fiscalização.

IV - Os serviços deverão ser medidos e recebidos pela fiscalização, e a nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser apresentada após a aprovação da medição correspondente.

V - A empresa detentora, quando do recebimento da Ordem de Serviço enviada pela unidade requisitante, deverá registrar a data e a hora do recebimento, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

VI - O registro de recebimento da Ordem de Serviço deverá ser encaminhado à unidade requisitante, a fim de ser anexado ao processo de administração da Ata.

VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.

VIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

### **08 - DAS PENALIDADES**

I - Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

I.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

I.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

I.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

I.6 - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

I.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- I.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I.13 - tumultuar a sessão pública da licitação;
- I.14 - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- I.15 - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- I.16 - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- I.17 - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- I.18 - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- I.19 - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- I.20 - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- I.21 - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- I.22 - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- I.23 - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- I.24 - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- I.25 - deixar de repor funcionários faltosos;
- I.26 - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- I.27 - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I.28 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- I.29 - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- I.30 - induzir a administração em erro;
- I.31 - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- I.32 - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- I.33 - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- I.34 - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- I.35 - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- I.36 - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- I.37 - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- I.38 - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- I.39 - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- I.40 - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

II - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
  - b.I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b.II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

b.III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes da Cláusula 08, item I, subitens I.1, I.4, I.5, I.13, I.14 e I.15, desta Ata;

b.IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes da Cláusula 08, item I, subitens I.16, I.17, I.18, I.20, I.21, I.23, I.24, I.25, I.26, I.27, I.31, I.33, I.38 e I.39, desta Ata;

b.V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes da Cláusula 08, item I, subitens I.2, I.3, I.6, I.7, I.8, I.9, I.10, I.11, I.12, I.29, I.30, I.34 e I.35, desta Ata;

b.VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes da Cláusula 08, item I, subitens I.19, I.22, I.28, I.32, I.36, I.37 e I.40, desta Ata;

b.VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

c.I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

c.I.a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.I.b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.I.c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

c.II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

c.II.a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

c.II.b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

c.III.a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.III.b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.III.c) der causa à inexecução total do contrato.

c.III.d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

c.III.d.I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

c.III.d.II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

c.III.d.II.a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c.III.d.II.b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c.III.d.III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

c.III.d.III.a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;  
c.III.d.III.b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

III – Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 421, de 02 de março de 2023.

### **09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

I - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação do orçamento ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

II - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

III – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

II – A cada ordem de serviço serão emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo cabíveis, nos termos do art. 140, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B – a detentora não receber ou não atender qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

\*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

III – Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 117, § 2º I a IV da Lei 14.133/21.

IV – A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 8, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras “A” a “D” do item I, é facultado à administração seguir o disposto do art. 15 do Decreto Municipal nº. **1.870 de 02 de janeiro de 2024**.

### **12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

I - As prestações de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 07/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II – Fica eleito o foro desta Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Cachoeira da Prata, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Município de Cachoeira da Prata/MG

Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, CNPJ Nº....., com sede na ....., a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_; e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na ....., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2026, Pregão Eletrônico nº 07/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 421, de 02 de março de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTOS EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA, COM BASE NOS VALORES DE REFERÊNCIA SICRO/SINAPI E NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXA.

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado nas medições aprovadas, observados os preços unitários registrados, o quantitativo efetivamente executado e o limite financeiro do instrumento contratual, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. O valor a ser pago será apurado por meio das Ordens de Serviço emitidas, dos serviços efetivamente executados e das medições aprovadas pela fiscalização.

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, o recebimento definitivo pela unidade requisitante e a apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada da medição aprovada.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

**onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/1995 e nº 10.192/2001, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. Os serviços serão executados no local indicado na Ordem de Serviço emitida pela unidade requisitante, observados o Termo de Referência, a planilha orçamentária, a Ata de Registro de Preços e este contrato.

4.2. Por motivo de força maior ou conveniência pública devidamente justificada, a execução poderá ser redirecionada para outro local de interesse municipal, mediante autorização formal e prévia da Administração, desde que mantida a compatibilidade com o objeto contratado.

4.3. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por intermédio da fiscalização designada, após a verificação da quantidade, qualidade, medições e conformidade técnica, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, observados o art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a designação formal de gestor e fiscal do contrato.

4.5. Na ocorrência de atrasos na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. São obrigações das partes:

#### **I – DO CONTRATANTE:**

a) Notificar a CONTRATADA por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

b) Emitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscalização designada, medições, relatórios, atestados de recebimento e demais documentos necessários à avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e ao pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

b) Executar os serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais aplicados, da mão de obra, dos equipamentos utilizados e do resultado final entregue.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Por se tratar de licitação para REGISTRO DE PREÇOS, a adequação orçamentária será verificada no momento da contratação, conforme Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PRAÇA JK, 139 – CENTRO - CEP 35.765-000- (31) 3716-1392 - CACHOEIRA DA PRATA-MG



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º. do Decreto Municipal de nº. 421 de 02 de março de 2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14.133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS**

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 421 de 02 de março de 2023.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Enquanto o PNCP não for efetivamente viabilizado, a divulgação será realizada no Imprensa Oficial do Município de Cachoeira da Prata e no sítio oficial do Município de Cachoeira da Prata.

10.2. Aplica-se ao presente o disposto no art. 176, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Município de Cachoeira da Prata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratada  
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº: